

CONSULTA PRÉVIA

021/DGRDN/2021

DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE ANTENA MF DA ESTAÇÃO COSTEIRA GMDSS DO PICO DAS EIRAS

ÍNDICE

Índice	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 4. ^a DOCUMENTAÇÃO	4
CLÁUSULA 5. ^a COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	4
CLÁUSULA 6. ^a DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 7. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 8. ^a REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	5
CLÁUSULA 9. ^a PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 10. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 11. ^a ADIANTAMENTOS	6
CLÁUSULA 12. ^a REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 13. ^a GESTOR DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 14. ^a PRORROGAÇÕES DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 15. ^a MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 16. ^a MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 17. ^a MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 18. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 19. ^a FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 20. ^a DEVERES DE INFORMAÇÃO	9
CLÁUSULA 21. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23. ^a VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	10
CLÁUSULA 24. ^a FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 25. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª **OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a desmontagem e remoção de antena MF da Estação Costeira GMDSS do Pico das Eiras, incluído no código CPV 32352000-5 - Antenas e refletores.

CLÁUSULA 2.ª **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo máximo de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato ou no prazo indicado na sua proposta se inferior àquele.
2. O local do fornecimento dos serviços é a Estação Costeira GMDSS do Pico das Eiras, localizada na Ilha de Porto Santo.
3. A obrigação de fornecimento considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3.ª **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante, e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.

3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
 4. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
 5. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
 6. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data da prestação dos serviços pelo adjudicatário.
-

CLÁUSULA 4.ª **DOCUMENTAÇÃO**

1. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
 2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula anterior.
-

CLÁUSULA 5.ª **COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e outra aplicável.

CLÁUSULA 6.ª **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 7.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
 3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CO-CONTRATANTE.
 4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).
-

CLÁUSULA 8.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
 2. O adjudicatário é responsável, para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.
-

CLÁUSULA 9.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço-base do presente procedimento é 33.000,00 € (trinta e três mil euros).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso, 22%.

3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 10.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço contratual é pago de uma só vez após o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª **ADIANTAMENTOS**

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 12.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 13.ª **GESTOR DO CONTRATO**

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o CFR José Freitas, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
 2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.
-

CLÁUSULA 14.ª **PRORROGAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas prorrogações do contrato.

CLÁUSULA 15.ª **MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 16.ª **MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 20ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **1%** do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas no número anterior, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 18ª.

CLÁUSULA 17.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 10ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
 2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
-

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
 2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
 3. A intenção de resolução deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
 4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 24.ª.
-

CLÁUSULA 19.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 20.ª **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 21.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do objeto a que se refere a cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 24.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 25.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é providenciar a informação necessária à elaboração da proposta para desmontagem e remoção de uma antena da Estação Costeira (EC) receptora do Pico das Eiras - Porto Santo, do projeto Global Maritime Distress and Safety System (GMDSS), na banda Medium Frequency (MF).

2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

O âmbito do fornecimento de serviços, estende-se a todos os aspetos relativos à desmontagem e remoção de uma antena de MF implementada na EC MF de Receção, que se degradou face a condições atmosféricas adversas.

3. BENS E SERVIÇOS A FORNECER

3.1. Os trabalhos a serem realizados na desmontagem de uma antena MF Monocone AscSignal 1794-102LF, incluem:

- 3.1.1. Efetuar a remoção integral da antena e respetivas espigas, com exceção do seu plano terra.
- 3.1.2. Proteger as extremidades do plano terra, por forma a não se degradarem.
- 3.1.3. Entregar em vazadouro todas as estruturas danificadas. A torre central deverá ser transportada para a EC MF de Transmissão da Camacha.

4. ASPETOS GERAIS

4.1. Localização geográfica do local onde incidem os trabalhos:

Pico das Eiras: 33°03'52"N 16°22'18"W

4.2. Controlo de qualidade

O adjudicatário é responsável por controlar a qualidade dos serviços a fornecer no âmbito do contrato, garantindo o cumprimento escrupuloso dos requisitos especificados.

4.3. Execução de trabalhos

- 4.3.1. Os trabalhos deverão ser executados com recurso a equipamentos e materiais conforme definido nas especificações expressas na documentação fornecida pelos fabricantes ou autorizados após submissão para aprovação pela DGRDN.
- 4.3.2. A DGRDN inspecionará sempre a execução dos trabalhos para verificar a sua correta execução e conformidade com as exigências da Marinha. Para tal, o adjudicatário deverá apresentar ao adjudicante o planeamento dos trabalhos previstos executar, bem como confirmar o início dos mesmos, no mínimo com uma antecedência de duas semanas.
- 4.3.3. Paralelamente, com a mesma antecedência de duas semanas antes do início dos trabalhos, deverá ser apresentada ao adjudicante a documentação relativa aos equipamentos e materiais que estão previstos na execução dos referidos trabalhos.
- 4.3.4. A prestação dos serviços acima descrita incluirá a mão-de-obra (com todos os encargos) e o fornecimento de materiais ou equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos.
- 4.4. Plano de segurança
 - 4.4.1. O adjudicatário deverá cumprir o normativo legal em vigor, nomeadamente no que respeita às regras gerais de planeamento, organização e coordenação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), elaborando e submetendo para aprovação do dono de obra a documentação prevista no respetivo diploma;
 - 4.4.2. Os trabalhos não poderão iniciar-se sem a validação da documentação de segurança por parte do Coordenador de Segurança nomeado pelo Dono de Obra;
 - 4.4.3. Sempre que os métodos de trabalho e/ou trabalhadores da obra sejam alterados, o adjudicatário deverá promover as alterações daí resultantes na documentação de segurança e solicitar a sua aprovação junto da Coordenação de Segurança.

4.5. Responsabilidade

A entidade adjudicante fica isenta de qualquer responsabilidade resultante de acidentes, danos ou prejuízos pessoais ou materiais ocorridos ou resultantes da efetivação dos trabalhos constantes nesta Extensão de Fornecimento.

4.6. Representação

4.6.1. Durante a execução dos trabalhos de manutenção, deverá existir um representante do adjudicatário responsável pela direção dos trabalhos com as seguintes responsabilidades:

4.6.1.1. Manter o contacto com o representante da entidade adjudicante para estes assuntos;

4.6.1.2. Garantir o controlo e segurança dos trabalhos bem como do pessoal sob a sua responsabilidade;

4.6.1.3. Manter em dia os elementos referentes ao controlo da execução dos trabalhos e quaisquer outros aspetos de interesse, mesmo fora do âmbito do contrato.

4.7. Apresentação das propostas

4.7.1. Para a apresentação da proposta, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.7.1.1. Certificado de execução de trabalhos em altura;

4.7.1.2. Declaração do cumprimento integral das presentes especificações ou justificação do não cumprimento de algum item, devidamente identificado e justificado.

4.7.2. Caso alguma das qualificações descritas no parágrafo 4.7.1 seja assegurada por entidade subcontratada, tal facto deve ser devidamente justificado.